

---

**SUPE 044 HRAC/28/06/2016 - Portaria**

**PORTARIA 044/2016 - SUPE**

*Altera a Portaria SUPE 042/2015 a qual dispõe sobre a composição da Comissão de Revisão de Prontuários do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo.*

O **Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos**, Respondendo, em exercício pelo HRAC/USP, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - Alterar a composição da Comissão de Revisão de Prontuários, referente ao exercício de 25 de maio de 2015 a 24 de maio de 2017, passando a contar com os seguinte membros:

Adriana Sampaio de Almeida Meyer – Fonoaudióloga  
Camila Mariene Fregonese Faria – Técnico para Assuntos Administrativos  
Eliene Silva Araújo – Fonoaudióloga  
Giovana Rinalde Brandão – Fonoaudióloga  
Inês Regina Krettelys Batoni Poletti – Enfermeira  
Liége Franzini Tanamati – Fonoaudióloga  
Lilian Shitomi Matsunaga Diniz – Cirurgiã Dentista  
Lúcia Helena Sevilhano – Técnica para Assuntos Administrativos  
Luiz Gustavo Alves Ferreira – Auxiliar Administrativo  
Naiara Araújo de Oliveira – Cirurgiã Dentista  
Polyana Lima Martins – Auxiliar Administrativo  
Rosa Maria Parolo Ribeiro – Cirurgiã Dentista - Protesista  
Talita Fernanda Stabile Fernandes – Assistente Social  
Vely Fereira Pedreira - Enfermeira

**Parágrafo Único** – A presidência da Comissão continuará sendo exercida pela fonoaudióloga **Dra. Giovana Rinalde Brandão** e a secretaria, pela Técnica para Assuntos Administrativos Camila Mariene Fregonese Faria.

**Artigo 2º - Compete à Comissão de Revisão de Prontuários:**

I – A avaliação dos itens que deverão constar obrigatoriamente no Prontuário do Paciente, como segue:

- a) Identificação do paciente, anamnese, exames complementares e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnósticos definitivos e tratamento efetuado;
- b) Obrigatoriedade de que todas as anotações no prontuário sejam feitas com letra legível pelo profissional que atendeu o paciente, bem como a presença de assinatura e carimbo do mesmo, ou nome legível do profissional e respectiva inscrição do órgão de classe;
- c) Obrigatoriedade do registro diário da evolução clínica do paciente, bem como as prescrições consignando data e hora;
- d) Tipo de alta.

II- Assessorar os dirigentes da Instituição em assuntos de sua competência;

III – Manter estreita relação com as Comissões de Ética da Unidade, com as quais deverão ser discutidos os resultados das avaliações feitas.

**Artigo 3º -** O mandato dos membros da presente Comissão será até maio de 2017, podendo haver reconduções.

**Artigo 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Bauru, 28 de junho de 2016.



**Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos**  
**Respondendo, em exercício, pelo HRAC/USP**